



120
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

DECRETO Nº 4872, DE 1º DE Julho DE 1983

Regulamenta a Lei nº 2.042, de
14 de junho de 1983

O ENGº JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o Art. 6º da Lei nº 2.042, de 14 de junho de, 1983,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Para os fins do que dispõe a Lei nº 2.042, de 14 de junho de 1983, o provimento de cargo público, na administração direta do Município, será feito por meio de Concurso de Provas ou de Provas e Títulos, atribuindo-se a Comissão Especial, constituída de 3 (três) membros, um dos quais, como seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - À Comissão a que se refere este artigo caberá:

- a) elaborar o respectivo Edital de Concurso, submetendo-o, previamente, a aprovação do Executivo;
- b) fazer publicar, na imprensa oficial, Edital de Habilitação;
- c) adotar as medidas hábeis à formalização do concurso;
- d) remeter ao Executivo para homologação e subsequente publicação, o resultado final.

ARTIGO 2º - A admissão de servidor, na administração direta, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, obser-



ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

ma do que dispõe o Artigo 1º, "caput", previamente autorizado pelo Executivo, com publicação, na imprensa, do Edital de Habilitação para conhecimento de interessados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sistema a que se refere este artigo levará em conta, como condição de habilitação, a comprovação da qualificação profissional exigida, prova do exercício anterior da atividade a que se reporta a seleção e a realização de teste ou entrevista, consoante a função admita.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Feita a seleção encaminhará a Comissão o resultado ao Executivo para homologação e publicação.

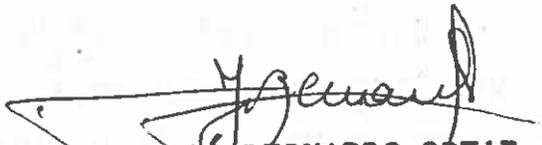
ARTIGO 3º - No âmbito da administração indireta do Município, o Concurso de Provas ou de Provas e Títulos e a prova de seleção, respectivamente para nomeação e admissão pelo regime da C.L.T., serão realizados por decisão do dirigente da autarquia, após previa autorização do Executivo, atendo-se ao que dispõe a Lei nº 2.042, de 14 de junho de 1983 e neste decreto, no que couber, constituindo-se Comissões de Concurso e Seleção, integradas por pessoas de especialidade com experiência comprovada na respectiva área.

ARTIGO 4º - As admissões de servidores em contratos de experiência, serão limitadas ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, com exceção das funções de magistério, para as quais o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não prorrogáveis, em ambos os casos.

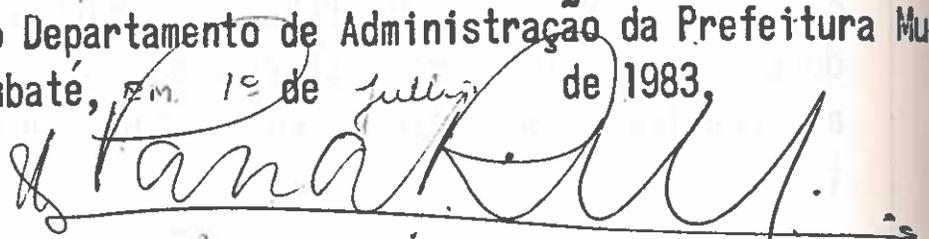
ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 1^o de julho de 1983.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, em 1^o de julho de 1983.


UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR